



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Tchova Tchova Programas de Comunicação — TTPC como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Tchova Tchova Programas de Comunicação — TTPC.

Maputo, dezoito de Outubro de 2012. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvida Delfina Levi*.

Assembleia Municipal de Nampula

Resolução n.º 2/A.M/2012 de 13 de Dezembro

Referente a aprovação por maioria absoluta da Proposta do Plano de Actividades e Orçamento para o ano de 2013

Assembleia Municipal da cidade de Nampula reunida na sua XX Sessão Ordinária de 13 de Dezembro 2012, com 38 membros efectivos dos quarenta e cinco em efectividade de funções, apreciou positivamente a Proposta do Plano de Actividades e Orçamento para o ano de dois mil e treze, apresentado pelo Executivo Municipal da Cidade de Nampula.

Nestes termos, e ao abrigo do preceituado na alínea b) do n.º 3 do artigo 45 da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro, conjugado com alínea b) do n.º do artigo 28 do Regimento Vigente da Assembleia Municipal, deliberou por maioria absoluta a aprovação do Plano de Actividades e Orçamento para o ano 2013.

Pelo Progresso do Município.

Nampula, 13 de Dezembro de 2012. — O Presidente, *Tiago Afonso Fumo*.

Orçamento do Exercício Económico de 2013

Assembleia Municipal da Cidade de Nampula, reunida na sua XX Sessão Ordinária, aos 13 de Dezembro de 2012, através da Resolução n.º 2/A.M/2012, de 13 de Dezembro, aprovou a Proposta do Plano de Actividades e Orçamento do Conselho Municipal para o ano de 2013.

O orçamento de receitas e de despesas é de 310 862 440,00 MT (trezentos e dez milhões, oitocentos sessenta e dois mil, quatrocentos e quarenta Meticais) em ambas componentes, de acordo com as tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1 – Resumo do Orçamento de Receitas

| Rubrica | Designação da conta | Valor |
|------------|---|-----------------------|
| 1 | Receitas Correntes | 226.167.077,00 |
| 1.1 | Receitas Fiscais | 35.423.697,00 |
| 1.1.2 | Impostos sobre Bens e Serviços | 24.458.697,00 |
| 1.2.3 | Outros Impostos | 10.965.000,00 |
| 1.2 | Receitas Não Fiscais | 106.194.000,00 |
| 1.2.1 | Taxas por Licenças Concedidas | 53.427.500,00 |
| 1.2.2 | Tarifas e Taxas pela Prestação de Serviços | 18.041.500,00 |
| 1.2.3 | Outras Receitas Não Fiscais | 34.725.000,00 |
| 1.4 | Produtos de Transferências Correntes de Entidades Públicas | 84.549.380,00 |

| | | |
|------------|--|-----------------------|
| 1.4.1 | Transferências Correntes do Estado | 84.549.380,00 |
| 2 | Receitas de Capital | 84.695.363,00 |
| 2.1 | Alienação de Bens Próprios da Autarquia | 3.550.000,00 |
| 2.1.01 | Alienação de Bens Próprios da Autarquia | 3.500.000,00 |
| 2.1.02 | Alienação de Bens de Património da Autarquia | 50.000,00 |
| 2.2 | Outras Receitas de Capital | 515.000,00 |
| 2.2.2 | Rendimento de Bens Móveis e Imóveis | 515.000,00 |
| 2.3 | Produto de Transferência de Capital de Entidades Públicas | 61.388.181,00 |
| 2.3.1 | Transferências de Capital do Estado | 50.030.780,00 |
| 2.3.2 | Transferências de Capital de Outras Entidades Públicas | 11.357.401,00 |
| 2.4 | Donativos | 19.242.182,00 |
| | Total de Receitas | 310.862.440,00 |

Tabela 2 – Resumo do Orçamento de Despesas

| Rubrica | Designação da Conta | Valor |
|------------|-----------------------------------|-----------------------|
| 1 | Despesas Correntes | 163.618.490,00 |
| 1.1 | Despesas Com o Pessoal | 87.478.947,00 |
| 1.1.1 | Salários e Remunerações | 81.220.447,00 |
| 1.1.2 | Outras Despesas com o Pessoal | 6.258.500,00 |
| 1.2 | Bens e Serviços | 60.615.543,00 |
| 1.2.1 | Bens | 37.615.303,00 |
| 1.2.2 | Serviços | 23.000.240,00 |
| 1.4 | Transferências Correntes | 7.773.500,00 |
| 1.4.1 | Administração Pública | 240.000,00 |
| 1.4.3 | Famílias | 7.533.500,00 |
| 1.6 | Outras Despesas Correntes | 100.500,00 |
| 1.7 | Exercícios Findos | 7.650.000,00 |
| 2 | Despesas de Capital | 147.243.950,00 |
| 2.1 | Bens de Capital | 126.857.080,00 |
| 2.1.1 | Construções | 93.561.683,00 |
| 2.1.2 | Serviços | 19.508.638,00 |
| 2.1.3 | Outros Bens de Capital | 13.786.759,00 |
| 2.2 | Transferências de Capital | 19.886.870,00 |
| 2.2.1 | Administração Territorial | 19.886.870,00 |
| 2.3 | Outras Despesas de Capital | 500.000,00 |
| | Total de Despesas | 310.862.440,00 |

Nampula, 13 de Dezembro de 2012 — O Presidente, *Castro Armindo Sanfins Namuaca*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Tchova-Tchova-Programas de Comunicação — TTPC

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e regime legal)

Um) A Associação Tchova-Tchova Programas de Comunicação (TTPC), é uma organização colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A Associação é regulada pelos presentes estatutos e demais legislação Moçambicana aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito)

A Associação TTPC é de âmbito nacional, exercendo em todo o território moçambicano as atribuições que os presentes Estatutos lhe conferem, através da sua sede, delegações ou outra forma de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Associação TTPC tem duração indeterminada com início a partir da data da assinatura do instrumento de constituição da Associação.

ARTIGO QUARTO

(Sede e delegações)

A TTPC tem a sua sede, na Avenida Mártires da Machava, n.º 297, em Maputo podendo abrir ou encerrar delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer local do território nacional.

ARTIGO QUINTO

(Objecto)

A TTPC tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Realização de estudos e pesquisas para apoiar e orientar as estratégias de comunicação;
- b) Desenvolvimento de estratégias de comunicação baseadas em pesquisa e evidências;
- c) Concepção de programas, projectos e intervenções de comunicação estratégica;
- d) Produção e pré-testagem de materiais e ferramentas de comunicação interpessoal, comunitária e de massa;

e) Implementação de campanhas e intervenções de comunicação estratégica nas comunidades e nos órgãos de comunicação social;

f) Estabelecimento de parcerias e sinergias para o reforço dos sistemas de informação, monitoria e coordenação das intervenções baseadas nas comunidades e na comunicação social;

g) Capacitação e assistência técnica aos parceiros e comunidades;

h) Desenvolvimento de acções de advocacia e visão de liderança, tanto ao nível técnico como político, para assegurar o impacto e sustentabilidade das intervenções de comunicação estratégica;

i) Desenvolvimento de outras actividades consentâneas com o seu objecto, desde que autorizadas pelo órgão competente.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO SEXTO

(Categoria dos associados)

Um) A Associação tem a seguinte categoria de associados:

- a) Fundadores: todos aqueles que estiverem presentes na assembleia constituinte da Associação e que manifestem o desejo de serem membros da mesma;
- b) Efectivos: todos aqueles que se proponham a colaborar na realização dos fins da Organização e venham a ser admitidos mediante o cumprimento das formalidades fixadas nos presentes estatutos;
- c) Honorários: individualidades, associados efectivos ou não, cujas acções e actividades contribuem, de forma efectiva e substantiva, para o desenvolvimento da Associação;
- d) Beneméritos: todos aqueles que, pelos seus merecimentos e reconhecidos serviços, tenham contribuído para a propagação e prestígio da Associação.

Dois) As diferentes categorias de associados correspondem diferentes direitos e obrigações, designadamente:

- a) Salvo outra deliberação da Assembleia Geral, apenas os associados fundadores e efectivos podem votar, eleger e serem eleitos para os órgãos da associação;

b) Para o funcionamento e tomada de decisões da Associação não é necessária a presença dos associados honorários e beneméritos os quais, querendo, o podem fazer, requerendo a sua participação ao Presidente da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão dos associados)

Um) Para além dos associados fundadores, podem ser admitidos como associados efectivos os indivíduos e as pessoas colectivas que estejam regularmente constituídas e que se conformem com o estabelecido nestes estatutos.

Dois) A admissão de candidaturas é da competência da Assembleia Geral, sendo as deliberações respectivas adoptadas por maioria simples.

Três) Os membros honorários e beneméritos são admitidos por proposta de dois membros fundadores em reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Direitos)

Um) Constituem direitos dos associados:

- a) Participar nas iniciativas desenvolvidas pela Associação;
- b) Discutir e votar as deliberações nas reuniões da Assembleia Geral;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária;
- e) Frequentar a sede e/ou delegações, utilizando os serviços técnicos, administrativos, operacionais ou logísticos disponibilizados aos associados nas condições que forem estabelecidas;
- f) Propor à Assembleia Geral a proclamação de associados honorários e de mérito;
- g) Examinar as contas da Associação.
- h) Ter acesso aos documentos e informação referente ao exercício das actividades da Associação;
- i) Exercer outros direitos estabelecidos pelos órgãos sociais no uso das suas competências.

Dois) O exercício dos direitos inerentes à qualidade de associado é condicionado à deliberação de admissão e ao pagamento regular das quotas que deve ser efectuado até ao dia vinte e oito de Fevereiro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Deveres)

Constituem deveres dos associados:

- a) Observar e cumprir as disposições estatutárias e regulamentares e outras que de forma adequada sejam estabelecidas pelos órgãos da associação;
- b) Colaborar activa e empenhadamente na vida da associação, aceitando as deliberações e compromissos validamente adoptados;
- c) Aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que sejam eleitos, nomeados ou designados;
- d) Tomar parte nas Assembleias Gerais e reuniões a que tenham sido convocados;
- e) Abster-se de praticar actos contrários do objecto prosseguidos pela associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Exclusão dos associados)

Constituem fundamento de exclusão dos associados os seguintes:

- a) A prática de actos em prejuízo da Associação;
- b) A inobservância das deliberações adoptadas em Assembleia Geral;
- c) Recusa de cumprimento de regras e regulamentos aplicáveis a qualquer negócio ou actividade relevante sob a responsabilidade dos membros;
- d) Servir-se da associação para fins estranhos ao seu objecto;
- e) Ter sido condenado por crimes pelas instâncias judiciais.

As situações que levam à exclusão do associado deverão ser objecto de instrução do competente processo e de avaliação pela Direcção da Associação e consequentemente submissão a Assembleia Geral para decisão final.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos)

Um) São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal não terão direito a qualquer tipo de remuneração relacionada com a sua nomeação para determinada posição, e nem terão direito a honorários participativos, excepto, a remunerações pelo trabalho prestado para a associação nos termos de um contrato

de trabalho ou de prestação de serviços e a reembolso de despesas incorridas em nome da Associação, devendo as mesmas ser aprovadas previamente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de quatro anos, não podendo ser reeleitos mais que uma vez, nem podendo os seus membros ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Dois) Verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos sociais referidos, o substituto eleito ou designado desempenhará funções até ao final do mandato do substituído.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Constituição)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação constituída pelos membros no pleno gozo dos seus direitos em conformidade com a lei e os presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Periodicidade)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de quinze dias, através de uma carta, indicando-se o dia, hora e local, bem como a Ordem de Trabalhos;

Três) As reuniões da Assembleia Geral podem ser convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, quando a pedido do Conselho Fiscal ou a pedido de pelo menos um terço dos associados.

Quatro) A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de cartas endereçadas aos associados por correio, fax ou correio electrónico, devendo a sua recepção ser comprovada por estes através da aposição de assinatura, com antecedência mínima de oito dias, antes da realização da reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum constitutivo)

A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída, em primeira convocação, quando se encontrarem presentes ou representados pelo menos metade dos associados e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de membros presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum deliberativo)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários;

Dois) Nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada, as deliberações serão aprovadas por setenta e cinco por cento dos membros da Associação presentes ou representados na Assembleia Geral.

Três) Nas seguintes situações é necessária uma maioria qualificada, na qual também se inclui voto favorável de pelo menos cinquenta e um por cento dos fundadores:

- a) Alteração dos Estatutos da Associação;
- b) Dissolução do Conselho de Administração;
- c) Dissolução da Associação.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórias para os associados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre as alterações aos presentes Estatutos;
- b) Gerir a Associação e as suas actividades, com poderes, de forma a garantir a necessária eficácia do seu desempenho e cabal realização dos seus objectivos;
- c) Eleger e destituir os titulares do Conselho de Administração e Fiscal bem como os seus substitutos;
- d) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral;
- e) Propor planos de projectos e programas que permitam o cumprimento dos objectivos da Associação, bem como garantir a sustentabilidade financeira da mesma;
- f) Deliberar sobre os critérios de admissão, readmissão e exclusão dos associados;
- g) Deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações do Conselho de Administração e das do Conselho de Direcção;
- h) Deliberar sobre a dissolução da Associação e o destino a dar ao seu património;
- i) Deliberar e aprovar sobre qualquer questão que interesse à actividade da Associação que não esteja exclusivamente cometida a outro órgão social.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Mesa da Assembleia

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário eleitos em Assembleia Geral por proposta do Conselho de Administração ou de um grupo de pelo menos cinco associados, podendo concorrer em mais de uma lista.

Dois) O Presidente da Mesa dirigirá a Assembleia Geral, podendo, em caso de impedimento, ser substituído pelo Vice-Presidente.

Três) O Presidente e o Secretário da Mesa da Assembleia Geral serão eleitos pelos membros reunidos em Assembleia Geral, em cada uma das suas reuniões.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências do Presidente da Mesa da Assembleia

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Empossar os membros os membros dos órgãos sociais;
- c) Exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Administração é o órgão de governação da Associação. É constituído por sete membros eleitos pela Assembleia Geral, num mandato de quatro anos renovável apenas uma vez.

Dois) A função de membro do Conselho de Administração é incompatível com qualquer outra função social ou estatutária da TTPC.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências

Um) Compete ao Conselho de Administração praticar todos os actos necessários à prossecução dos fins da Associação, dispondo dos mais amplos poderes de governação e de definição de políticas.

Dois) Para a execução do disposto no número anterior, compete em especial ao Conselho de Administração:

- a) Eleger os Membros cuja designação lhe cabe;
- b) Designar por concurso o Director Executivo;
- c) Apreciar e aprovar o relatório, o balanço e as contas do Conselho de Direcção, o parecer do Conselho

Fiscal relativamente ao exercício findo, o plano anual de actividades e proposta do respectivo orçamento;

- d) Deliberar sobre a ampliação dos fins estatutários ou quaisquer outras alterações aos estatutos da Associação e submetê-las, por intermédio do seu Presidente à aprovação pela Assembleia Geral;
- e) Apreciar e aprovar os orçamentos e contas anuais de gerência da Associação, bem assim os projectos e programas em que a associação deva participar;
- f) Decidir sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis e sobre a aceitação de heranças, legados e doações, bem como dar em hipoteca ou penhor parte dos seus bens ou todos eles;
- g) Ratificar, sob proposta do Conselho Directivo, os projectos da Associação;
- h) Aprovar, sob proposta do Conselho Directivo, os Regulamentos internos e os quadros do pessoal da Instituição;
- i) Propor recursos financeiros que se mostrem convenientes à boa gestão do património da Associação e transferir para os mesmos o domínio, posse ou administração de quaisquer bens que façam parte do referido património;
- j) Ratificar a nomeação de Delegado do Presidente do Conselho de Administração;
- k) Apreciar, em conformidade com a legislação em vigor, sobre a extinção da Associação e o destino a dar aos seus bens e valores;
- l) Convocar a Assembleia Geral, extraordinária, quando em causa matéria estatutária ou outra que assim o justifique.

Dois) Compete, ainda, ao Conselho de Administração praticar todos os demais actos necessários ou convenientes para a prossecução das actividades compreendidas no objecto social e, designadamente:

- a) Autorizar a Associação a demandar os membros dos órgãos directivos por factos ilícitos praticados no exercício do cargo;
- b) Representar a Associação em juízo ou fora dela, activa e passivamente, instaurar e contestar quaisquer procedimentos judiciais ou arbitrais, confessar, desistir em quaisquer acções e comprometer-se em árbitros;
- c) Constituir mandatários para a prática de determinados actos, ou categorias de actos, definindo a extensão dos respectivos mandatos.

Dois) O Conselho de Administração reunirá ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Presidente do Conselho de Administração

Um) O presidente do Conselho de Administração será eleito pelo próprio Conselho de entre os seus membros por maioria absoluta dos votos dos mesmos, em reunião expressamente convocada para o efeito, num mandato de quatro anos.

Dois) Compete ao presidente do Conselho de Administração:

- a) Presidir ao Conselho de Administração e apresentar ao Conselho as propostas que nos termos estatutárias lhe estão cometidas;
- b) Representar a associação, por si ou mandatário seu, em juízo e fora dele, e em tudo o que respeita à Associação e aos seus objectivos;
- c) Resolver os conflitos de competência entre os demais órgãos da associação;
- d) Velar pelo cumprimento destes estatutos e dos Regulamentos internos da associação;
- e) Usar, no Conselho de Administração o voto de qualidade em caso de empate.

Dois) O presidente do Conselho de Administração será substituído nas suas faltas, impedimentos ou ausências pelo seu mandatário.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução do Conselho de Administração

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, pode o Conselho de Administração ser dissolvido, nos seguintes termos:

- a) Prática de actos desviante aos objectivos da Associação;
- b) Prática de actos que deteriorem os resultados das actividades da associação;
- c) Outras situações que na sua substância contrariem as leis em vigor no país.

Dois) Não há lugar a dissolução nos casos em que o conselho de Administração tenha tomado todas as precauções para evitar a ocorrência dos factos acima referidos.

SECÇÃO III

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Director executivo)

Um) O director executivo será responsável pela gestão corrente da associação e deve actuar de acordo com os poderes e dentro do período definido pelo Conselho de Direcção.

Dois) O director executivo pode não ser membro do Conselho de Direcção e nem do Conselho Fiscal, podendo no entanto assistir às reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Três) O director executivo subordina-se ao Conselho de Direcção relativamente às suas acções na prossecução dos objectivos da Associação, e subordina-se especialmente ao Conselho Fiscal relativamente aos assuntos de ordem fiscal e financeira da Associação.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão interno de verificação, de promoção da boa administração e gestão da Associação.

Dois) O Conselho Fiscal será constituído por três vogais, eleitos pelo Conselho de Administração por um período de dois anos, cabendo ao Conselho a eleição do seu Presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas, balanço e relatórios financeiros semestrais e anuais do Conselho de Direcção, apresentando o respectivo parecer;
- b) Exercer a monitoria de desempenho dos vários órgãos da Associação e promover a sua conformidade com as leis, regulamentos e estatutos da Associação, bem como dos princípios de contabilidade geralmente aceites;
- c) Verificar se o Conselho de Direcção e o Director Executivo estão a realizar um correcto aproveitamento dos bens pertencentes à Associação e, se não ocorrem esbanjamentos ou desvios de fundos;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, sempre que julgar necessário;
- e) Analisar as queixas dos associados relativamente às decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Periodicidade e quórum para deliberar)

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos duas vezes por ano, sempre que necessário e quando convocado pelo presidente, podem estar presentes pelo menos dois vogais eleitos.

Dois) Os vogais têm o direito de estar presente nas reuniões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho de Direcção.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são adoptadas por maioria simples de votos dos seus vogais.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Fundos)

Um) Constituem fundos da associação:

- a) Os donativos, legados, subsídios e quaisquer contribuições de outras entidades nacionais ou estrangeiras;
- b) O produto de venda de qualquer bem da Associação ou serviços que esta venha a prestar na realização dos seus fins;
- c) Quaisquer outros rendimentos que resultam das actividades desenvolvidas pela Associação ou que lhe forem atribuídas;
- d) Outros recursos admitidos por deliberação do Conselho de Direcção e aceites por lei.

Dois) Os fundos deverão ser apenas utilizados na promoção do desenvolvimento e execução do objecto da associação e nos custos a serem incorridos pela mesma.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

Em caso de dissolução e liquidação, a Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação, nos termos da lei e dos presentes estatutos.



Water Fun – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Fevereiro de dois mil e treze, exarada de folhas cento e trinta a folhas cento e trinta e uma, do livro de notas para escrituras diversas número vinte e seis traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido cartório,

foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Water Fun–Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, podendo, por decisão da sócia única, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma cidade.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

O objecto da sociedade é consultoria financeira, projectos, estudos, formação, comércio geral, importação e exportação, hotelaria, restauração, participação no capital social de outras empresas, prestação de serviços afins, podendo dedicar-se a outras actividades que não sejam proibidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma única quota, pertencente à sócia Maria da Conceição Dias Curado, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quota)

A cedência da quota a estranhos bem como a sua divisão depende de prévia e expressa da sócia única e só produzirá efeitos a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO SEXTO

(Amortização da quota)

Um) Se a quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrendada ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiro ou ainda se for dada em caução de obrigação que o titular

assuma sem prévia autorização da sociedade, a sociedade fica reservada no direito de amortizar a quota da sócia única no prazo de sessenta dias, a contar da verificação ou do conhecimento do facto.

Dois) O preço de amortização, aumenta ou diminui o saldo da quota da sócia única, conforme for positivo ou negativo.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares. Porém, a sócia pode fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nas quantias, juros e demais condições de reembolso que forem decididas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será feita pela sócia única que, desde já fica nomeada gerente, sem observação de prestar caução e com remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Para obrigar a sociedade, é suficiente a assinatura da gerente, que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) Em caso algum a sócia única, gerente ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao seu objecto social ou em qualquer acto de responsabilidade alheia.

CAPÍTULO III

Da dissolução, morte ou incapacidade e distribuição de lucros

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve por vontade da sócia única e nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou incapacidade)

Por morte ou incapacidade da sócia única, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes, devendo nomear dentre eles um que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de lucros)

No fim de cada ano social, a sociedade fará um balanço do exercício de contas, e dos lucros serão deduzidos vinte por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções e a parte remanescente destinar-se-á à sócia única.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em todo o omissos será observada a legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, um de Março de dois mil e treze
— O Ajudante, *Ilegível*.

China Moz – Equipamentos de Vias Férreas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Fevereiro de dois mil e treze, exarada de folhas cento e dezoito a folhas cento e vinte, do livro de notas para escrituras diversas número vinte e seis traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por: Xiong Yang, Hua Shu e José Francisco Rufino Diogo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de China Moz – Equipamentos de Vias Férreas, Limitada, e é constituída sob a a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede no Bairro da Malhangalene, Rua Lago de Alentejo, número onze, primeiro andar B, nesta cidade de Maputo e delegação na cidade da Beira.

ARTIGO SEGUNDO

Duração da sociedade

A sociedade é constituída por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal importação, exportação e fornecimento de equipamentos e acessórios de vias férreas, reparação e execução de serviços de manutenção de vias férreas, importação e exportação e fornecimento de diversos materiais industriais e equipamentos de terminais de petróleo e materiais dos aeroportos.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções

ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentos mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Xiong Yang;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Hua Shu;
- c) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio José Francisco Rufino Diogo.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suplementos a sociedade desde que a assembleia geral delibere e fixe as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre mas a quarta depende da autorização prévia da sociedade dada por assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende ceder a totalidade ou parte da sua quota deverá notificar por escrito, a sociedade com antecedência mínima de sessenta dias o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota seja objecto arresto, arrolamento, penhora ou outro procedimento judicial ou administrativo de que possa resultar a sua alienação ou oneração;
- c) Quando a quota do sócio seja dada como da sociedade;
- d) Quando a conduta ou comportamento do sócio prejudica a vida ou actividade da sociedade;

- e) Quando a sociedade, sócio infringir qualquer das cláusulas do pacto social ou deliberação da assembleia geral;
- f) Quando por efeito partilha em vida do sócio, por motivo de divórcio ou outro a respectiva quota lhe não fique a pertencer na totalidade.

Dois) O valor da quota para o efeito da amortização será o do respectivo valor nominal quando este for superior ao valor real.

ARTIGO OITAVO

Convocação das assembleias gerais

Um) Serão realizadas quatro assembleias gerais ordinárias. Em caso de necessidade poderão ser convocadas as assembleias extraordinárias.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência de mínimo de quinze dias, salvo os casos para que a lei prescreva formalidades de convocação.

Três) Na primeira assembleia geral, será apresentado e discutido pelos sócios gerentes o organigrama da sociedade e proposto a aprovação dos critérios de admissão dos directores executivos ou posições executivas.

Quatro) São directores executivos, todos responsáveis com poderes delegados dos sócios gerentes das áreas previstas no organigrama e que efectuarão actividades de gestão de dia a dia.

ARTIGO NONO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade fica a pertencer aos sócios que desde já são nomeados gerentes.

Dois) Os gerentes estão dispensados de caução e gozam dos mais amplos poderes de gestão que exercerão livremente e nos limites do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

Presidente do conselho de administração

O presidente do conselho de administração será delegado funções pelo conselho de gerência e desempenhará funções executivas e responderá pelos actos dentro dos limites da gestão diária da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Responsabilidade dos gerentes

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura de um dos sócios.

Dois) A assembleia geral determinará os actos de mero expediente que poderão ser praticados pelos gerentes não sócios.

Três) Aos gerentes respondem pessoalmente perante a sociedade pelos actos ou omissões por estes praticados em violação da lei, dos estatutos ou das deliberações sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e distribuição dos resultados

Um) O exercício correspondente ao ano civil e o balanço e contas de resultados serão fechadas com referência de trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetidos a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que o balanço apurar, liquidados de todas as despesas e encargos depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva serão distribuídos pelos sócios na proporção dos fundos das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte ou incapacidade do sócio

Por interdição ou falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representante ou os herdeiros do sócio interdito ou falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolve nos casos definidos na lei ou por acordo dos sócios e será liquidada nos termos a serem deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Aos casos omissos será aplicada a lei das sociedades por quotas, o código comercial e demais legislações aplicáveis.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Curados — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Fevereiro de dois mil e treze, exarada de folhas cento e trinta e duas a folhas cento e trinta e três, do livro de notas para escrituras diversas número vinte e seis traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi

constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Curados — Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, podendo, por decisão do sócio único, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma cidade.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

O objecto da sociedade é a consultoria de *marketing*, *design*, publicidade, formação, promoção de seminários, gestão de recursos humanos, hotelaria, restauração, comércio geral, importação e exportação, participação no capital social de outras empresas, prestação de serviços afins, podendo dedicar-se a outras actividades que não sejam proibidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma única quota, pertencente ao sócio André Filipe Curado Figueiredo, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quota)

A cedência da quota a estranhos bem como a sua divisão depende da prévia e expressa decisão do sócio único e só produzirá efeitos a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

ARTIGO SEXTO

(Amortização da quota)

Um) Se a quota ou parte dela for arrendada, penhorada, arrendada ou sujeita a qualquer acto

judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiro ou ainda se for dada em caução de obrigação que o titular assumira sem prévia autorização da sociedade, a sociedade fica reservada no direito de amortizar a quota do sócio único no prazo de sessenta dias, a contar da verificação ou do conhecimento do facto.

Dois) O preço de amortização, aumenta ou diminui o saldo da quota do sócio, conforme for positivo ou negativo.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares. Porém, o sócio único pode fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nas quantias, juros e demais condições de reembolso que forem decididas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será feita pelo sócio único que, desde já fica nomeado gerente, sem observação de prestar caução e com remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Para obrigar a sociedade, é suficiente a assinatura do sócio único, que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) Em caso algum o sócio único, gerente ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao seu objecto social ou em qualquer acto de responsabilidade alheia.

CAPÍTULO III

Da dissolução, morte ou incapacidade e distribuição de lucros

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve por vontade do sócio único e nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou incapacidade)

Por morte ou incapacidade do sócio único, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes, devendo nomear dentre eles um que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de lucros)

No fim de cada ano social, a sociedade fará um balanço do exercício de contas, e dos lucros serão deduzidos vinte por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções e a parte remanescente destinar-se-á ao sócio único.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em todo o omissos será observada a legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, um de Março de dois mil e treze.
— O Ajudante, *Ilegível*.

**Kenai Service, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e dois de Fevereiro de dois mil e treze, lavrada de folhas quarenta e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e um traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: Safrina Semião Zunguze Macuacua e Eva Argentina Zunguze, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Kenai Service, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e Objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Kenai Service, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas disposições dos presentes estatutos e pela lei aplicável vigente na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

A sede da sociedade é na cidade de Maputo, na Avenida Fernão Magalhães, número duzentos e sessenta e um, primeiro andar podendo, criar no território nacional ou fora dele, sucursais, delegações ou outras formas legais de representação social.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços com importação e exportação na área industrial e comercial no seguinte, nomeadamente:

- a) Equipamento industrial, agrícola, de transporte, hospitalar e de escritório;

b) Representação de marcas e agenciamento.

CAPÍTULO II

Do capital social e transmissão de quotas

ARTIGO QUINTO

O capital social, é de cinquenta mil meticais, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, e distribuído como se segue pelos sócios:

- a) Safrina Semião Zunguze Macuacua, com uma quota correspondente a cinquenta e um por cento do capital social da sociedade;
- b) Eva Argentina Zunguze, com uma quota correspondente a quarenta e nove por cento do capital social da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade poderá proceder ao aumento do capital social uma ou várias vezes, por deliberação da assembleia geral.

Dois) Não haverá lugar a prestações suplementares do capital subscrito pelos sócios, podendo estes no entanto, fazer suprimentos á sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A transmissão de quotas a terceiros, a título oneroso, fica sujeita ao direito de preferência dos sócios e nos termos previstos nos números seguintes.

Dois) Caso qualquer um dos sócios (sócio transmitente) pretenda transmitir intervívosa totalidade ou algumas das suas quotas na sociedade a um terceiro, deverá comunicá-lo por escrito ao outro sócio, indicando a quota que deseja transmitir, o valor nominal da mesma, a identidade do transmissário, o preço da contraprestação por cada quota, bem como as restantes condições essenciais de transmissão de quotas. A referida comunicação (comunicação de vendas) terá os efeitos de uma oferta irrevogável de venda.

Três) No prazo máximo de trinta dias, corridos, contados da recepção pelo sócio não transmitente de comunicação de venda, estes poderá, exercer o seu direito de preferência sobre a(s) quota(s) oferecidas, mediante comunicação escrita dirigida ao sócio transmitente.

Quatro) Decorrido o referido prazo de trinta dias sem que nenhum sócio haja exercido de preferência, o sócio transmitente poderá transmitir livremente a(s) sua(s) quota(s) na sociedade ou a um terceiro a indicar na comunicação de venda, sujeito aos termos e condições incluídos na referida comunicação.

Cinco) A sociedade não reconhecera para efeito algum, incluindo o exercício do direito ao dividendo, a transmissão de quotas que violem o estipulado no presente artigo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

São seguintes os órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios.

Dois) A assembleia geral é dirigida por um presidente nela eleito, de dois em dois anos.

Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração com a antecedência mínima de quinze dias ou quando estiverem reunidas as condições para o efeito.

Quatro) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que o conselho de administração o julgar necessário ou qualquer dos sócios assim o requeira.

ARTIGO DÉCIMO

Compete á assembleia geral:

- a) Apresentar e votar o relatório e contas do conselho de administração e decidir sobre a aplicação dos resultados do exercícios;
- b) Definir políticas gerais à actividade da sociedade;
- c) Nomear e exonerar os membros do conselho de administração e definir a composição deste;
- d) Deliberar sobre quaisquer alterações aos estatutos;
- e) Deliberar sobre as remunerações dos membros do conselho de administração;
- f) Fixar as condições em que os sócios devem fazer suprimentos;
- g) Fixar a caução que os membros do conselho de administração devem prestar ou dispensá-la;
- h) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A cada quota corresponderá um voto por cada fracção de duzentos e cinquenta meticais de capital social.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é confiada a um conselho de

administração composto por dois membros, devendo um deles ser o presidente, designado de entre eles.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Ao Conselho de Administração compete:

- a) Gerir os negócios e participar em todos os actos relativos ao objecto social que não caibam na competência exclusiva da assembleia geral;
- b) Delegar poderes a qualquer trabalhador da sociedade e constituir mandatários nos termos da lei, fixando em cada caso o âmbito e duração do mandato ou da delegação de poderes;
- c) Adquirir, vender ou por outra forma alienar ou onerar direitos ou bens móveis, dentro dos limites e de acordo com o que for estabelecido por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

O conselho de administração reunirá, pelo menos trimestralmente para efeitos de discutir os assuntos incluídos na ordem de trabalhos da reunião e qualquer outro assunto acordado entre os administradores da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade obriga-se;

- a) Por duas assinaturas sendo necessariamente uma delas de um membro do conselho de administração;
- b) Pela assinatura de um procurador ou mandatário especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Em assunto de mero expediente bastará a assinatura do presidente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites de tempo imposto por lei.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Fevereiro de dois

Y & Y Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Fevereiro de dois mil e treze, lavrada a folhas vinte e oito a vinte e nove do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e quarenta e nove traço B, do

Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório de harmonia com a deliberação tomada em Reunião da Assembleia Geral Extraordinária através da acta avulsa número um barra dois mil e doze, datada de dezoito de Dezembro de dois mil e doze, os sócios por unanimidade acordaram em:

Aumentar o capital social de vinte mil meticais, para quinhentos mil meticais.

Que, em consequência do operado aumento do capital social e de acordo com a deliberação em acta avulsa atrás mencionada fica alterada integralmente a redacção do artigo quinto dos Estatutos que regem a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais correspondente a soma de três quotas a saber:

- a) Uma quota de quatrocentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Iben Simuda Pinto Calú;
- b) Duas quotas de cinquenta mil Meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social cada uma pertencentes, aos sócios Yuran Hamid José Calú e Yannik Simuda Coelho Calú.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Fevereiro de dois mil e treze. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Inside Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Abril de mil novecentos noventa e três, exarada a folhas quinquenta e cinco á sessenta do livro de notas para escrituras diversas número oito, na Conservatória do Registo e Notariado da Matola, a cargo de Madalena André Bucuane Monjane, ajudante que era, foi constituída uma sociedade por Roland Hohberg e Wilhelm Friedrich Percy Thompson, que regerá a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Inside Mozambique, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a

sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação, em território nacional ou no estrangeiro;

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

A sociedade tem por objectivo a realização e publicidade de vídeos, gravação e promoção de música e outras actividades culturais e turísticas; podendo exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais, participar na capital de outras empresas do mesmo ramo e nelas adquirir interesses e exercer cargos de gerência e administração, ou exercer quaisquer outras actividades em qualquer outro ramo de prestação de serviços permitido por lei, em que os sócios acordem e haja a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, de dois milhões e quinhentos mil meticais e corresponde a soma de duas quotas, sendo uma de dois milhões e duzentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Roland Hohberg e outra de duzentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Wilhelm Friedrich Percy Thompson.

Dois) Não haverá prestações suplementares, porém, os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que esta carecer, nos termos em que a assembleia geral deliberar,

Três) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão de quotas, depende da autorização da sociedade e esta não será obrigada a justificar a sua recusa.

Dois) No pedido de autorização para venda de quota, que se considera comunicação para efeitos do exercício do direito de preferência, devem indicar-se o nome do comprador e o preço acordado.

Três) Em caso de exercício de direito de preferência, o valor de transmissão não poderá ser superior ao que resultar do último balanço aprovado.

Quatro) A sociedade deve responder ao pedido de amortização de cedência da quota no prazo máximo de sessenta dias, findo este período, não havendo resposta, considerar-

se-á autorizada a cedência e renunciando o direito de preferência, mas apenas em relação a pessoa e ao preço indicado e pelo prazo de noventa dias.

Cinco) Fica desde já autorizada a divisão de quotas a favor de herdeiros dos sócios ou adjudicatários no caso de liquidação dos sócios que sejam sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) Administração e gerência da sociedade e sua representação de juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencerá ao sócio Roland Hohberg, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do seu gerente que poderá delegar todos os seus poderes ou parte deles, mesmo em pessoas estranhas da sociedade.

Três) O gerente e seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios designadamente em letras de favor, finanças e abonações;

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Salvos os casos em que a lei exija expressamente outra forma, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, podendo reunir na sede ou qualquer outro local indicado na convocatória.

ARTIGO OITAVO

Balanços, prestação de contas e aplicação de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referências a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da assembleia geral que, para efeito, deve reunir-se ate trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A assembleia geral deliberará, ouvida a gerência, sobre aplicação dos lucros líquidos apurados, depois de deduzidas os impostos ou feitas outras deduções legais e as que assembleia deliberar.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, concluída a

liquidação e pagos todos os encargos, o produto líquido e repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) Em caso de litígio entre a sociedade e um ou mais sócios, ou quando qualquer sócio requeira liquidação judicial o assunto deverá ser submetida a assembleia geral para apreciação antes da sua submissão a instancia judicial.

Dois) Renitido quando fica omissa, regularão as disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e as demais disposições legais aplicáveis.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ijocures Logística Indústria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de catorze de Fevereiro de dois mil e treze, lavrada de folhas vinte e uma a folhas trinta do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sessenta e três, traço A do Cartório Notarial de Maputo perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre Dório Custódio Moisés Matsinhe, Stélio Luís Siquice, Regina Judite Matias M'Tumuke e Ana Isabel Amado Jamal, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Ijocures, Limitada com sede na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Ijocures Logística Indústria e Serviços, Limitada é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na cidade de Maputo podendo abrir delegações noutros locais do país e no estrangeiro, desde que seja devidamente autorizada.

Dois) A duração da sociedade serão por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da escritura da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Consultoria e prestação de serviços de apoio ao sector mineiro;
- b) Consultoria e assessoria na pesquisa, prospecção, extracção, processamento industrial e comercialização dos recursos minerais;
- c) Prestação de serviços de apoio na produção e desenvolvimento da indústria extractiva e outros;
- d) Representação e agenciamento no ramo da indústria extractiva;
- e) Comércio geral de venda de bens e serviços;
- f) Prestação de serviços de representação de bens e serviços;
- g) Intermediação ou venda de importação e exportação de bens;
- h) Prestação de serviços e comissões;
- i) Consignação e agenciamento geral;
- j) Representação e comércio de marcas e patentes nacionais e estrangeiras;
- k) Fornecimento de materiais e equipamentos de construção, eléctricos, metalúrgicos, serralharia e outros afins;
- l) Fornecimento de material, equipamento, calçado, produtos químicos e acessórios para área de águas;
- m) Consultoria, assessoria e assistência técnica em Electricidade e electrotecnia;
- n) Consultoria Multidisciplinar;
- o) Fornecimento de material e equipamento de protecção e segurança no trabalho, uniformes profissionais, escolares, hospitalares, calçado;
- p) Concepção, produção, desenvolvimento e fornecimento de bens, equipamento, material e calçado desportivo;
- q) Exercício da actividade de comércio de material e equipamento eléctrico para alta, média e baixa tensão, a sua montagem e instalação, importação e exportação de artigos relacionados com as actividades a desenvolver;
- r) Exercício da actividade de comércio de material e equipamento de telecomunicações para redes fixa e móvel, sua montagem e instalação, importação e exportação de artigos relacionados com as actividades a desenvolver;
- s) Exercício da actividade de comércio de material e equipamento hospitalar sua montagem e instalação, importação e exportação de artigos relacionados com as actividades a desenvolver;

t) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados a sua actividade principal, conexas e afins desde que devidamente outorgadas e os sócios assim deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondentes à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil e duzentos meticais, correspondentes a vinte e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Dório Custódio Moisés Matsinhe;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil e duzentos meticais, correspondente a vinte e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Stélio Luís Siquice;
- c) Uma quota no valor nominal de cinco mil e duzentos meticais, correspondentes a vinte e seis por cento do capital social, pertencente a sócia Regina Judite Matias M'Tumuke;
- d) Uma quota no valor nominal de quatro mil e quatrocentos meticais, correspondente a vinte e dois por cento do capital social, pertencente a sócia Ana Isabel Amado Jamal;

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO QUINTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá a sociedade com uma antecedência de noventa dias, por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e administração da sociedade

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) São órgãos da sociedade a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

Dois) Todos os sócios têm direito de voto.

Três) As deliberações são tomados por maioria de sócios com o capital integralmente subscrito.

Quatro) Compete a assembleia geral transferir a sede da sociedade para qualquer parte do território nacional.

Cinco) Criar, transferir ou encerrar quaisquer filiais, agências delegações ou outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional.

Seis) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Sete) A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar, mas sempre na cidade de Maputo.

CAPÍTULO IV

Do conselho de administração

ARTIGO SÉTIMO

(Funcionamento da administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral, podendo constituir-se sob a forma de um conselho de administração, o qual deverá integrar pelo menos três membros;

Dois) Os administradores são eleitos por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes, e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral;

Três) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, o sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da sua falta;

Quatro) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em algum ou alguns dos seus membros;

Cinco) Os administradores da sociedade podem, a qualquer momento, ser destituídos, com justa causa, mediante deliberação de assembleia geral.

Seis) O administrador que seja destituído sem justa causa, terá direito a ser indemnizado em valor correspondente a três meses de remuneração.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Compete à administração:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social;
- b) Orientar e gerir todos os negócios da sociedade, praticando todos os

actos, directa ou indirectamente, relacionados com o seu objecto social;

- c) Aprovar os planos de actividade e financeiros anuais e pluri-anuais e os orçamentos anuais bem como as alterações que se revelem necessárias;
- d) Elaborar e apresentar em assembleia geral ordinária o relatório de administração e contas anuais;
- e) Elaborar e apresentar em assembleia geral quaisquer projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- f) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- g) Gerir a estrutura organizacional da sociedade sempre que não vá contra a lei ou contra os presentes Estatutos;
- h) Gerir as participações da sociedade noutras sociedades existentes ou por constituir, desde que não vá contra as resoluções da assembleia geral;
- h) Adquirir quotas próprias;
- i) Sempre que necessário, delegar poderes a qualquer um dos sócios; e

Dois) Nomear os advogados da empresa e estabelecer os limites das suas competências.

Três) Os administradores, poderão, no âmbito das respectivas competências, constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categoria de actos, nos termos dos limites dos respectivos mandatos.

Quatro) A resolução, segundo a qual tenham sido delegados poderes aos gerentes da sociedade, deve estabelecer os limites da respectiva delegação.

Cinco) A administração, bem como os gerentes da sociedade, terão o direito de nomear procuradores, no âmbito das atribuições respectivas, para a execução de determinados actos ou categoria de actos, nos limites dos respectivos poderes de representação.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura de dois membros do conselho de administração; ou
- b) Pela assinatura de um só membro do conselho de administração, no âmbito dos respectivos poderes; ou
- c) Pela assinatura dos mandatários constituídos no âmbito e nos termos do correspondente mandato;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, no âmbito dos respectivos poderes;

e) Em caso algum os sócios administradores ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças, abonações ou qualquer outro acto de responsabilidade alheia.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá em casos previstos pela lei ou sendo por acordo entre todos os sócios; os sócios serão liquidatários, procedendo à partilha dos bens sociais da sociedade, de acordo com a deliberação em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de algum dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou os representantes do falecido ou interdito, devendo nomear dentre eles, um que a todos represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fecho de contas, fundo de reserva e distribuição de lucros)

Anualmente será feito um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, serão submetidos à apreciação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano imediatamente seguinte e dos lucros serão deduzidos vinte por cento para o fundo de reserva geral e feitas quaisquer deduções acordadas em assembleia geral, a parte remanescente destinar-se-á a distribuição pelos sócios, nas proporções das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disputa e arbitragem)

Caso alguma disputa surja entre os sócios, as partes acordam em submeter-se voluntariamente a uma comissão de arbitragem. Esta arbitragem será executada pela comissão Moçambicana de arbitragem. A decisão da arbitragem será final e os sócios acordam em aceitá-la como tal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposição final)

Em casos omissos será observada a legislação vigente na República de Moçambique. Em caso de disputa de interpretação da língua, o Português terá preferência.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Fevereiro dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

GRADUAL – Comércio Importações, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de treze de Dezembro de dois mil e doze, lavrada de folhas quinze a folhas dezoito, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos cinquenta e sete traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre: Palmira Rodrigues Tovela Pereira, uma sociedade por quota de responsabilidade Limitada, denominada GRADUAL – Comércio Importações, Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Rua Base de N'Tcinga, número trinta e um, cidade da Matola, província de Maputo, Moçambique, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial unipessoal por quotas, que adopta a denominação de GRADUAL – Comércio Importações, Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede na Rua Base de N'Tcinga, número trinta e um, cidade da Matola, província de Maputo, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade terá a duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a importação, exportação e comércio por grosso e a retalho de:

- a) Produtos alimentares, destinados à alimentação humana, em estado natural, enlatados ou desidratados;
- b) Leites e derivados, vinhos, e outras bebidas;
- c) Perfumarias, artigos de beleza, higiene, limpeza doméstica e industrial, menagem e bijutarias, artesanato e insecticidas;
- d) Produtos agrícolas e florestais em primor ou manufacturadas;

- e) Artigos de artesanato;
- f) A sociedade pode exercer complementarmente actividades de agenciamento e representações comerciais em todo o território de Moçambique e no estrangeiro;
- g) A A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente realizado em numerário, a depositar no prazo legal de cinco dias úteis, é de vinte mil meticais, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia Palmira Rodrigues Tovela Pereira.

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da gerência, competindo-lhe fixar as condições de aumento de capital, bem como as formas de realização.

ARTIGO QUINTO

Composição e competência da gerência

Um) A Administração e representação da sociedade, fica a cargo de quem vier a ser nomeado gerente pelo sócio único.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um dos gerentes.

Três) O sócio decidirá se a gerência é remunerada.

Quatro) Fica desde já nomeada gerente Palmira Rodrigues Tovela Pereira.

ARTIGO SEXTO

Em tudo o que não esteja especialmente previsto neste contrato de sociedade, regularão as disposições legais aplicáveis, em vigor à data da celebração ou as que resultarem da entrada em vigor de novos instrumentos legais reguladores da actividade das sociedades comerciais.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Dezembro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Consad, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Fevereiro de dois mil e treze, na Conservatória em epígrafe procedeu-se a alteração parcial do pacto social, na sociedade Consad, Limitada, matriculada sob o

NUEL 100041685. Em consequência altera-se a redacção do artigo dez do pacto social que passa ser a seguinte:

ARTIGO DÉCIMO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos socios.

Que, em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, um de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Maroliva, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Fevereiro do ano dois mil e treze, lavrada de folhas vinte a folhas vinte e três, do livro de notas para escrituras diversas número I traço onze, da Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Maroliva, Limitada, pelos senhores Zacarias Miguel da Silva Oliveira, casado com Maria Augusta Rodrigues Saraiva, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Barcelos, Portugal, nacionalidade portuguesa, residente em Portugal; António Jorge Pinto Basto Marques, divorciado, natural da freguesia do Bom fim, Concelho do Porto, nacionalidade portuguesa, residente em Portugal e Manuel Fernando Barbosa Dias, divorciado, Natural da Freguesia de Guardizela Coelho de Guimarães, nacionalidade portuguesa, residente em Portugal, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Maroliva, Limitada, com sede na Rua da Nascente, bairro Naherenque, Nacala Porto, província de Nampula.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por deliberação assembleia geral, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se seu início a partir da data da escritura de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto restauração, hotelaria, catering, organização de eventos, comercialização, exportação e importação e outras actividades que a sociedade achar conveniente desde que devidamente licenciadas.

ARTIGO QUARTO

Por deliberação da assembleia geral é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado é de cento e cinquenta mil meticais, distribuído em três quotas iguais mormente:

- Uma quota no valor nominal de cinquenta mil e dez meticais equivalente a trinta e três vírgula trinta e quatro por cento do capital social pertencente ao sócio Zacarias Miguel Da Silva Oliveira;
- Uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil novecentos noventa e cinco meticais equivalente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social pertencente ao sócio António Jorge Pinto Basto Marques,
- Uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil novecentos noventa e cinco meticais equivalente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social pertencente ao sócio Manuel Fernando Barbosa Dias.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dela, será remunerada e fica a cargo de Zacarias Miguel da Silva Oliveira & Os administradores podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é necessária a assinatura de Zacarias Miguel da Silva Oliveira ou um procurador do administrador com poderes específicos indicados nos termos do respectivo mandato ou acta.

Três) Com aprovação dos sócios fundadores Zacarias Miguel da Silva Oliveira, António Jorge Pinto Bastos Marques e Manuel Fernando Barbosa Dias, os administradores poderão:

- Comprar, vender, efectuar contratos de leasing e tomar de arrendamento ou trespassar quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade; e

b) Adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de leasing.

ARTIGO SÉTIMO

Todos sócios podem fazer-se representar em deliberação de sócios por mandatário nos termos expressos em carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Qualquer deliberação tendo em vista a alteração do contrato social tem de ter necessariamente os votos favoráveis dos sócios Zacarias Miguel Da Silva Oliveira, António Jorge Pinto Basto Marques e de Manuel Fernando Barbosa Dias.

ARTIGO NONO

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO DÉCIMO

Por morte ou incapacidade de qualquer sócio, os herdeiros ou seus representantes, exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, devendo dentre eles nomearem um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de dez milhões de meticais.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, vinte de Fevereiro de dois mil e treze. — O Conservador, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

Atlanta Cosméticos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Novembro de dois mil e quatro, lavrada a folhas quarenta e três e seguintes do livro de nota para escrituras diversas número cento e vinte e oito traço D do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Jaime Bulande Guta, Mestrado em ciências sociais, técnico superior dos registos e notariados, notário do referido cartório, pela presente escritura pública e de acordo com a acta avulsa da assembleia geral reunida em vinte e sete de Outubro de dois mil e quatro eleva-se o capital social de setecentos milhões de meticais, sendo o valor de aumento de cento e cinquenta milhões de meticais.

Que em consequência do aumento do capital aqui reportado altera-se a composição do artigo quarto do pacto social ao qual é dada a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de oitocentos e cinquenta milhões de meticais, correspondente à soma de oito quotas, uma de quatrocentos e trinta e três milhões e quinhentos mil meticais equivalente à cinquenta e um por cento pertencentes à Refine Laboratories (PTY); uma de cento e sessenta e um milhões e quinhentos mil meticais equivalente à dezanove por cento do capital social pertencente ao sócio Haroom Ghia e outras seis quotas iguais de quarenta e dois milhões e quinhentos mil meticais equivalentes a cinco por cento do capital social cada uma pertencentes, uma a cada um dos sócios:

- a) Iram Mahomed Kassam;
- b) Saadia Mahomed Kassam;
- c) Tehmina Mahomed Ali;
- d) Sabina Mahomed Ali;
- e) Saida Akhtar Mahomed Ali;
- f) Fátima Bibi Mahomed Kassam.

Que tudo e mais não alterado continuam em vigor as disposições constantes do pacto social.

Está conforme.

Maputo, Março de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Atlanta Cosméticos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Março de mil novecentos noventa e nove, lavrada a folhas oitenta e sete verso e seguintes do livro de nota para escrituras de diversas número seiscentos e quarenta e dois traço A do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Maria Salva de Oliveira Revez, Ajudante substituta do notário do terceiro cartório a exercer por acumulação as funções do referido cartório, que por força da acta de sete de Fevereiro último, da assembleia geral, reunida em sessão extraordinária na sede daquela sociedade, deliberou a alteração do artigo terceiro e acrescentar o número quatro no mesmo artigo, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a produção industrial de produtos de beleza, higiene e limpeza.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a produção de artigos complementares mas sempre no contexto da indústria química ou actividades afins.

Três) A sociedade poderá ainda, por acordo dos sócios dedicar-se à outras actividades, uma vez autorizadas pelas entidades de tutela nos termos legais.

Quatro) A sociedade poderá exercer o comércio de venda a grosso e a retalho, armazenista com importação e exportação, representação de marcas exclusivas de gamas de produtos nacionais em todo o território nacional.

Tudo o mais não alterado, continua em vigor as disposições do pacto social.

Esta conforme.

Maputo, Março de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Southern Sun (Moçambique) Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Novembro de dois mil e doze, exarada de folhas noventa e oito a folhas cento e duas, do livro de notas para escrituras diversas número vinte e quatro traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe o aumento do capital social no valor de setenta e três mil e oitenta e sete dólares norte americanos e cinquenta e um centimos, equivalente a dois milhões e vinte e quatro mil e quinhentos e vinte e três meticais e noventa e nove centimos.

Que, o aumento do capital social é efectuado através de novas entradas, mantendo a percentagem da quota detida por cada sócio e com efeitos imediatos para todos os sócios, sendo:

Para a sócia Southern Sun Africa, Limited através da conversão dos suprimentos dos sócios no montante de sessenta e três mil e quatrocentos e oitenta e três dólares norte americanos e oitenta e um centimos, equivalente a um milhão setecentos e cinquenta e oito mil e quinhentos e um meticais e cinquenta e quatro centavos;

Através de reinvestimento dos lucros distribuídos, após dedução do imposto aplicável, aos sócios SOTUR – Sociedade Moçambicana de Turismo, Limitada, Luís Manuel Couto Trigo de Morais, Sérgio Hernâni Mendes Gomes e Domingos da Cruz Gomes, da seguinte forma:

- a) SOTUR – Seis mil e duzentos e setenta e oito dólares norte americanos e vinte e dois

cêntimos, equivalente a cento e setenta e três mil e novecentos e seis meticais e sessenta e um centavos;

b) Luís Manuel Trigo de Morais — Oitocentos e sessenta e nove dólares norte americanos e setenta e quatro cêntimos, equivalente a vinte e quatro mil e noventa e um meticais e oitenta e quatro centavos;

c) Sérgio Hernâni Mendes Gomes — Mil e setecentos e vinte e quatro dólares norte americanos e oitenta e sete cêntimos, equivalente a quarenta e sete mil e setecentos e setenta e oito meticais e setenta e sete centavos;

d) Domingos da Cruz Gomes — Setecentos e trinta dólares norte americanos e oitenta e oito cêntimos, equivalente a vinte mil e duzentos e quarenta e cinco meticais e vinte e quatro centavos.

Que em consequência do presente aumento do capital social da sociedade, é alterado o artigo quarto do capital social que rege a referida sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões e quinhentos e noventa e seis mil e cento e oito dólares norte americanos e sessenta e oito cêntimos, equivalente a sessenta e seis milhões, quinhentos e vinte e sete mil e trezentos e noventa meticais e trinta e nove centavos, correspondente a soma de cinco quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de dois milhões e duzentos e cinquenta e quatro mil e novecentos e oitenta dólares norte americanos, equivalente a cinquenta e sete milhões setecentos e oitenta e cinco mil e seiscentos e noventa e um meticais e vinte e nove centavos, correspondente a oitenta e seis vírgula oitenta e seis por cento do capital social, pertencente à sócia Southern Sun Africa, Limited;

b) Uma quota no valor nominal de duzentos e vinte e três mil e cinco dólares norte americanos e setenta e quatro cêntimos, equivalente a cinco milhões e setecentos

e catorze mil e setecentos e dois meticais e oitenta e três centavos, correspondente a oito vírgula cinquenta e nove por cento do capital social, pertencente à sócia SOTUR — Sociedade Moçambicana de Turismo, Limitada;

c) Uma quota no valor nominal de sessenta e um mil e duzentos e sessenta e oito dólares norte americanos e dezasseis cêntimos, equivalente a um milhão e quinhentos e setenta mil e quarenta e seis meticais e quarenta e um centavos, correspondente a dois vírgula trinta e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Hernâni Mendes Gomes;

d) Uma quota no valor nominal de trinta mil e oitocentos e noventa e três dólares norte americanos e sessenta e nove cêntimos, equivalente a setecentos e noventa e um mil e seiscentos e setenta e cinco meticais e noventa e cinco centavos, correspondente a um vírgula dezanove por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Manuel Couto Trigo de Morais;

e) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil e novecentos e sessenta e um dólares norte americanos e nove cêntimos, equivalente a seiscentos e sessenta e cinco mil e duzentos e setenta e três meticais e noventa centavos, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Domingos da Cruz Gomes.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Janeiro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

AMNC Nacala Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Janeiro do ano dois mil e treze, lavrada de folhas oitenta e cinco à folhas oitenta e sete verso, do livro de notas para escrituras diversas número I traço dez, desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi Transformada a sociedade unipessoal AM Nacala Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada em sociedade por quotas com mais sócios denominada AMNC, Limitada,

pelos senhores Afonso Alves de Menezes e Gonçalo Cid e Castro Nobre da Veiga, ao que alteram a redacção dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de AMNC, Limitada.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto, construção civil e obras públicas, reparação, reabilitação, construção de estradas e pontes, construção e reabilitação de piscinas e furos de água, reabilitação de infra-estruturas privadas ou públicas, fabrico e venda de maquinaria industrial ou material de construção, comércio de electrodomésticos, decorações, prestação de serviços de catering ou confecção com venda de alimentos, alojamento, restauração ou hotelaria, e todas outras actividades ligadas ao seu objecto, importação e exportação de todos bens ou serviços para sua actividade ou para terceiros. A sociedade pode ainda, comprar, arrendar ou sub-arrendar, construir e/ou vender bens imóveis, fabricar materiais provenientes de madeira, alumínio ou cimento e seus derivados.

Dois) (...).

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais sendo uma de cento e cinquenta e três mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social para o sócio Afonso Alves de Menezes, e outra de cento e quarenta e sete mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento e quarenta e nove do capital social para o sócio Gonçalo Cid e Castro Nobre da Veiga, respectivamente.

Que esta nova forma jurídica mantém parte dos demais artigos do pacto inalterados.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, vinte e quatro de Janeiro de dois mil e treze. — O Conservador, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

Aymans Investimentos sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Fevereiro do ano dois mil e treze, lavrada de folhas duas à folhas cinco, do livro de notas para escrituras diversas número I traço onze, da Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado

em Direito, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Aymans Investimentos – Sociedade unipessoal, limitada, pelo Adil Momade Ashimo, solteiro, maior, natural de Pemba, residente na cidade de Maputo, nos termos dos artigos constantes abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Aymans Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede com sede no bairro Maiaia, Cidade Baixa, sem número, cidade de Nacala-Porto, província de Nampula, podendo por deliberação do sócio, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura publica.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto compra ou aquisição de espaços ou imóveis; construção, venda, promoção e gestão imobiliária; hotelaria, restauração e turismo.

Dois) A sociedade pode dedicar-se a importação e exportação de bens e serviços, trespasse, compra e venda, de benfeitoriais e/ou bens imóveis.

Três) A sociedade pode ainda desenvolver actividades de formação, capacitações e prestação de serviços bem assim outras actividades similares, industriais ou de comércio desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente em cem por cento de quotas, pertencente ao sócio único Adil Momade Ashimo.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio único Adil Momade Ashimo, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa

de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas a sociedade, porem, os delegados não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas por via duma transformação do pacto social é livre mas a estranhos a sociedade depende do conhecimento deste, a qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunira ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apresentação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocado e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As assembleias gerais serão sempre convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se validas nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que, seja seu objecto.

ARTIGO NONO

Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizando ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia determinada pelo sócio para a constituição de reservas que será entendido criar por determinação unânime do sócio;
- c) O remanescente a se distribuir ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições diversas

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros o/ou representante legal do falecido ou interdito, os quais exercerão e comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previsto na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeara uma comissão liquidatária.

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Nacala-Porto, sete de Fevereiro de dois mil e treze.
— O Conservador, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

Iolanda Santos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Fevereiro do ano dois mil e treze, lavrada de folhas trinta e nove a folhas quarenta e duas, do livro de notas para escrituras diversas número I traço onze, desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Iolanda Santos – Sociedade Unipessoal, Limitada pela senhora Iolanda Pico dos Santos, divorciada, natural de Moçambique, nacionalidade portuguesa, residente em Nacala-Porto, Passaporte n.º H 538495, emitido em dois de Maio de dois mil e seis, pelo Governo Civil de Coimbra, Portugal, nos termos constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Iolanda Santos – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituindo-se por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sede no bairro Bloco Um, Posto Administrativo de Mutiva, cidade Alta, Nacala-Porto, província de Nampula, constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

Dois) A administração fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro

local de Moçambique, pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto: prestação de serviços de consultadoria e assessoria jurídica, formação profissional, contabilidade, imobiliária, construção civil e obras públicas; aluguer ou venda de equipamentos; comércio, importação e exportação de bens e serviços.

Dois) A sociedade pode ainda desenvolver actividades de gestão de participações sociais de sociedade e de terceiros, monitoria dos seus investimentos e outras actividades similares, industriais ou de comércio desde que a sociedade obtenha as necessárias autorizações bem como assim adquirir participações noutras sociedades que tenham, ou não, um objecto social semelhante ao seu.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, subscrito numa só quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente à sócia única Iolanda Pico dos Santos.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas e a sua divisão é livre e a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pela sócia única Iolanda Pico dos Santos, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, já os mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

Três) É vedado ao/s administrador/es praticar/em actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes sem deliberação prévia.

Quatro) A administração poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação;

Dois) A assembleia geral, pode se reunir sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que se represente o sócio e manifeste a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto;

Três) As competências atribuídas por lei a assembleia geral de sócios e as decisões de obrigar a sociedade perante terceiros serão sempre expressas em Acta assinada pelos sócios;

Quatro) Qualquer sócio ausente poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por procuração ou acta.

Cinco) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representante legal, respectivamente. Os herdeiros deverão nomear dentre eles, um a quem a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Arrolamento, penhora e arresto

Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão de quota em massa falida ou insolvente, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio respectivo. A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem o consentimento daquela.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições diversas

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) Todas as despesas resultantes da constituição da sociedade, designadamente, as desta escritura, registos e outras despesas inerentes, serão suportadas pela sociedade que constituíram despesas de instalação em custos plurianuais sujeitos a amortização.

Três) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

Quatro) Em todo o omissio aplicar-se-á o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, vinte e um de Fevereiro de dois mil e treze. — O Conservador, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.



Nacala Engimoz – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Fevereiro do ano dois mil e treze, lavrada de folhas trinta e cinco a folhas trinta e oito, do livro de notas para escrituras diversas número I traço onze, desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Nacala Engimoz – Sociedade Unipessoal Limitada, pela Senhora Regina Alexandra Sabino Guedes da Fonseca, solteira, natural de Lamego, nacionalidade portuguesa, residente em Nacala-Porto, portadora do Passaporte n.º L036082, emitido em quatro de Agosto de dois mil e nove, pelo Governo Civil de Viseu, Portugal, nos termos constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Nacala Engimoz – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituindo-se por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sede no bairro Bloco Um, Posto Administrativo de Mutiva, cidade Alta, Nacala-Porto, Província de Nampula, constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

Dois) A administração fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local de Moçambique, pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto: serviços de engenharia e técnicas afins; segurança, higiene e saúde do trabalho; acessória, consultoria e formação nas áreas desenvolvidas; comércio, importação e exportação de bens e serviços; imobiliária, construção civil e obras públicas.

A sociedade pode ainda desenvolver actividade de gestão de participações sociais de sociedade e de terceiros, monitoria dos seus investimentos e outras actividades similares, industriais ou de comércio desde que a sociedade obtenha as necessárias autorizações bem como assim adquirir participações noutras sociedades que tenham, ou não, um objecto social semelhante ao seu.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, subscrito numa só quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente à sócia única, Regina Alexandra Sabino Guedes da Fonseca.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas e a sua divisão é livre e a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pela sócia única Regina Alexandra Sabino Guedes da Fonseca, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, já os mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

Três) É vedado ao/s administrador/es praticar/em actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes sem deliberação prévia.

Quatro) A administração poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção,

com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Dois) A assembleia geral, pode se reunir sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que se represente o sócio e manifeste a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) As competências atribuídas por lei a assembleia geral de sócios e as decisões de obrigar a sociedade perante terceiros serão sempre expressas em acta assinada pelos sócios.

Quatro) Qualquer sócio ausente poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por procuração ou acta.

Cinco) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representante legal, respectivamente. Os herdeiros deverão nomear dentre eles, um a quem a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Arrolamento, penhora e arresto

Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão de quota em massa falida ou insolvente, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio respectivo. A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem o consentimento daquela.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições diversas

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) Todas as despesas resultantes da constituição da sociedade, designadamente, as desta escritura, registos e outras despesas inerentes, serão suportadas pela sociedade que constituíram despesas de instalação em custos plurianuais sujeitos a amortização.

Três) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

Quatro) Em todo o omissis aplicar-se-á o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, vinte e um de Fevereiro de dois mil e treze. — O Conservador, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

Electro Climap – Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezanove de Fevereiro de dois mil e treze, lavrada de folha setenta e duas a folhas oitenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sessenta e três, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Paulo Rodrigues Gomes e Paulo Alexandre Simões Henriques, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Electro Climap – Moçambique, Limitada, Limitada, com sede na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO UM

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Electro Climap-Moçambique, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO DOIS

Sede e representações

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TRÊS

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se para o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Fornecimento, instalação e manutenção de equipamentos, sistemas e redes de telecomunicações, electricidade, gás e águas e incluindo entre outros;
- b) Construção e reabilitação de sistemas de fornecimento de energia eléctrica;
- c) Estabelecimento, gestão e exploração de sistemas privativos de telecomunicações, bem como o fornecimento de serviços complementares de telecomunicações;

- d) Prestação de serviços de engenharia e operações de manutenção, relacionados com o fornecimento de telecomunicações, electricidade e gás e águas;
- e) Construção de edifícios, estruturas de betão armado, pré-reforçado, caixilharias, pré-fabricação e montagem de edifícios.
- f) Instalações eléctricas de média e baixa tensão;
- g) Fabrico e comercialização de material eléctrico;
- h) Importação e comercialização de material electrónico e artigos afins;
- i) Importação e comercialização de material de construção;
- j) Comércio geral.

Dois) A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral:

- a) Constituir sociedades bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;
- b) Associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

Três) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO CINCO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais e correspondente à soma de duas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Rodrigues Gomes;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Alexandre Simões Henriques.

ARTIGO SEIS

Aumento de capital social

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade de aumento de capital ou forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência na proporção das participações sociais de que sejam titulares, o qual deve ser exercido nos termos gerais de direito.

ARTIGO SETE

Quotas próprias

Um) A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

Dois) A sociedade só pode adquirir quotas próprias integralmente realizadas se sua situação líquida não se tornar, por efeito da aquisição inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Três) Enquanto pertencer à sociedade, as quotas próprias não conferem qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital social por incorporação de reservas.

ARTIGO OITO

Transmissão de quotas

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas por terceiros.

ARTIGO NOVE

Prestação suplementares e suprimentos

Não serão exigidas quaisquer prestações suplementares aos sócios, podendo estes, no entanto, realizar quaisquer suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições a serem deliberados em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DEZ

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e as contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO ONZE

Competência da assembleia geral

Além das matérias que lhe estão especialmente atribuídas por lei, ou por outras cláusulas deste estatuto, compete à assembleia geral:

- a) A aprovação e modificação dos orçamentos anuais de tesouraria e de investimento, preparados pelo conselho de administração;
- b) A prática de qualquer acto de disposição sobre bens e/ou direitos da sociedade, nomeadamente a sua compra, venda, aluguer, arrendamento ou cessão;
- c) A celebração, modificação ou cessação de contratos ou qualquer negócio jurídico, incluindo a realização de empréstimos e a prestação de garantias, cujo valor exceda os dois milhões e quinhentos mil metcais ou, independentemente deste valor, quando o seu objecto extravase o âmbito da gestão corrente da sociedade, pela gerência;
- h) Concessão de empréstimos a gerentes e/ou trabalhadores da sociedade.
- i) Aprovação do relatório anual de gestão e as contas do exercício;
- l) Aprovação da aplicação de resultados;
- m) Aprovar a alteração dos estatutos da sociedade;
- n) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- o) Fixar a remuneração dos titulares dos órgãos sociais.

SECÇÃO II

Da Administração

ARTIGO DOZE

Composição

Um) A administração da sociedade é composta por dois ou mais administradores, conforme o que for deliberado em assembleia geral, podendo ser escolhidos de entre sócios ou pessoas entranhas à sociedade, bem como de entre singulares ou pessoas colectivas.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, ficando desde já nomeados como administradores:

- a) Paulo Rodrigues Gomes;
- b) Paulo Alexandre Simões Henriques.

ARTIGO TREZE

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores condição necessária e suficiente para a movimentação das contas bancárias, contratos de financiamento ou outros de carácter vinculativo.
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração; e
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

ARTIGO CATORZE

Atribuições

Um) O conselho de administração para gerir os negócios da sociedade dispõe dos mais amplos poderes de gestão, limitados, somente, pela legislação em vigor e pelas disposições do presente pacto social, podendo:

- a) Gerir os negócios da sociedade e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, propor e fazer seguir quaisquer acções, confessar, desistir, transigir ou comprometer-se em arbitragens voluntárias;
- c) Adquirir, onerar, vender, tomar ou dar de arrendamento bens imóveis, nos termos da lei;
- d) Adquirir, vender ou, por qualquer outra forma, alienar ou onerar bens móveis, imóveis e respectivos direitos, nos termos da lei;
- e) Contrair empréstimos, obter financiamentos ou realizar quaisquer outras operações financeiras ou de crédito, junto de instituições bancárias ou financeiras, nacionais ou estrangeiras, nos termos da lei;
- f) Celebrar contratos com colaboradores ou consultores técnicos;
- g) Constituir mandatários para determinados actos;
- h) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais ou estatutários e as deliberações da assembleia geral.

Dois) Compete ao conselho de administração deliberar sobre:

- a) Transmissão ou constituição de ónus sobre bens imóveis da sociedade, ou sobre os direitos a eles correspondentes;

b) Celebração de contratos de empréstimo e a concessão de garantias deles resultantes, cujo montante seja inferior ao previsto nesta cláusula e a sua prática caia dentro dos poderes de gestão corrente da sociedade.

Três) Os membros do conselho de administração poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, permanente ou temporariamente, a um ou mais administradores, especificando a extensão do mandato e as respectivas atribuições.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO QUINZE

Balanço e contas

Um) Os relatórios de gerências e das contas anuais incluído balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos ou reinvestida pelos sócios na proporção das suas quotas conforme a deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO DEZASSEIS

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previsto na lei e por deliberação dos sócios, em assembleia geral, convocada para o efeito.

ARTIGO DEZASSETE

Liquidação

Um) A liquidação será judicial ou extrajudicial, conforme for deliberado pelos accionistas, em assembleia geral, convocada para o efeito.

Dois) A remuneração dos liquidatários será fixada por deliberação dos sócios em assembleia geral convocada para o efeito e constituirá encargo da liquidação.

Três) A assembleia geral pode deliberar que bens resultantes da liquidação sejam distribuídos em espécie pelos sócios, na proporção aproximada das quotas detidas.

ARTIGO DEZOITO

Lacunas

Em todos casos omissos regularão as disposições do código comercial, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DEZANOVE

Resolução de litígios

Um) Qualquer litígio entre sócios, ou entre estes e a sociedade, em relação aos presentes estatutos, ou ao cumprimento de alguma das suas disposições, nomeadamente, qualquer alegada violação dos mesmos, será resolvido mediante acordo entre as partes.

Dois) Caso as partes em litígio não consigam alcançar um acordo no prazo de sessenta dias a contar da data em que foi trocada a primeira correspondência entre as partes declarando a existência de um litígio e iniciando negociações para uma resolução amigável, esse litígio será, em última instância, submetido a arbitragem, nos termos da lei arbitragem.

Três) A arbitragem terá lugar em Maputo, sendo o português a língua da instância arbitral.

Quatro) A decisão arbitral é definitiva e vincula os sócios e a sociedade, podendo ser executada por qualquer tribunal competente ou apresentada em tal tribunal a fim de ser judicialmente confirmada ou executada.

Cinco) Em caso de execução da decisão arbitral, ou da sua confirmação judicial, instaurada em tribunal competente, os accionistas renunciam a todos os direitos de oposição, na medida em que tal seja permitido pela legislação aplicável.

Maputo, vinte e dois de Fevereiro de dois mil e treze. — O Assistente, *Ilegível*.

Sogmip Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Fevereiro de dois mil e treze, lavrada a folhas noventa e seis a noventa e nove do livro de notas para escrituras diversas número vinte e seis traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, as Sociedades Sogmip – Internacional SGPS Unipessoal, Limitada, Trino Investment, Limitada e o senhor Rui Manuel Gonçalves Andaluz Sousa constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Sogmip Mozambique, Limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Sogmip Mozambique, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, número duzentos e sessenta e sete, Prédio JAT IV – quarto andar, na Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o administrador único transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de obras públicas e construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer a prestação de serviços de manutenção e elaboração de projectos técnicos, prestação de serviços no âmbito de planeamento e urbanismo; prestação de serviços e projectos de ambiente e paisagismo; prestação de serviços e projectos de arquitectura, design e decoração; prestação de serviços e projectos de fundações e estruturas, incluindo a construção e manutenção de estruturas nos domínios da metalomecânica, de comunicações e redes de água, gás e electricidade; prestação de serviços e projectos de especialidades técnicas de engenharia, incluindo nos domínios das refinarias e petroquímica, indústria química, metalomecânica e metalúrgica, gás e outras energias; representação de marcas e prestação de serviços e projectos de gestão, coordenação e fiscalização de obras; prestação de serviços e projectos de estudos e avaliações imobiliárias; e prestação de serviços de formação técnico-profissional.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Quatro) Mediante proposta do administrador único, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, sob quaisquer formas permitidas por lei, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, subscrito, é de dez milhões de meticais, encontrando-se dividido em três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de seis milhões de meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social pertencente à sócia Sogmip International SGPS, Unipessoal, Limitada.
- b) Uma quota com o valor nominal de três milhões de meticais, correspondente a trinta por cento do capital social pertencente à sócia Trino Investments, Limitada; e
- c) Uma quota com o valor nominal de um milhão de meticais, correspondente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Rui Manuel Gonçalves Andaluz Sousa.

ARTIGO CINCO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por lei, por deliberação da assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das participações sociais de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais.

Três) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO SEIS

(Ónus ou encargos dos activos)

Um) Os sócios não poderão constituir ónus ou encargos sobre as quotas de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Para tal consentimento, o administrador único deverá ser notificado pelo sócio, através de carta registada com aviso de recepção, indicando-se as condições do ónus ou encargo.

Três) O administrador único, no prazo de cinco dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao presidente da mesa da assembleia geral o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma reunião da assembleia geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O presidente da assembleia geral, deverá convocar assembleia geral por forma a que esta tenha lugar no prazo de trinta dias contados da data da recepção da comunicação do administrador único.

ARTIGO SETE

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO OITO

(Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios não está sujeito ao direito de preferência.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, bem como a constituição de ónus ou encargos sobre as mesmas, é feita mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar.

Três) Sem prejuízo do acima exposto, os sócios terão direito de transferir a totalidade ou parte da quota que detém a qualquer empresa sua associada mediante aprovação prévia quer da sociedade quer dos outros sócios e sem que assista quer à sociedade quer aos restantes sócios o direito de preferência.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Cinco) A sociedade deverá exercer o respectivo direito de preferência no prazo máximo de trinta dias, e os demais sócios deverão exercer o direito de preferência no prazo de quinze dias, a contar da data da recepção da comunicação.

Seis) Na eventualidade de existirem dois ou mais sócios interessados em exercer o direito de preferência, a quota será transferida numa base pro rata das respectivas quotas.

Sete) No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem exercer o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Oito) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO NOVE

(Amortização de quotas)

A sociedade apenas poderá amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DEZ

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o administrador único.

ARTIGO ONZE

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social da sociedade ou em qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada e, extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do administrador único ou dos sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida a todos os sócios com uma antecedência mínima de trinta dias em relação à data da reunião, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) Todas as convocatórias deverão especificar a firma, a sede e número de registo da sociedade, o local, data e hora da reunião, a espécie de reunião, assim como, um sumário das matérias propostas para a discussão que será a ordem dos trabalhos.

Quatro) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DOZE

(Quórum constitutivo)

Um) A assembleia geral constituir-se-á validamente se quando estiverem presentes ou representados os sócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Se numa reunião da assembleia geral não estiver reunido o quórum necessário decorridos trinta minutos após a hora marcada para o seu início, essa reunião deverá ser adiada para uma data entre quinze a trinta dias da data inicialmente prevista, sujeito ao envio de uma notificação escrita com aviso de recepção com antecedência de dez dias aos sócios ausentes na reunião adiada, a mesma hora e no mesmo local.

Três) Se dentro de trinta minutos após a hora marcada para a referida segunda reunião o quórum não estiver reunido, a reunião da assembleia geral realizar-se-á independentemente do número de sócios presentes ou representados, podendo estes deliberar quanto às matérias da ordem de trabalhos.

ARTIGO TREZE

(Competências)

Um) Sem prejuízo das competências previstas na lei e nos presentes estatutos, compete à assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral e o administrador único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- f) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- g) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal, compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade;
- i) Aprovação de suprimentos bem como os seus termos e condições;
- j) Contratação de empréstimos de valor superior à duzentos e cinquenta mil dólares norte americanos;
- k) Nomeação e a aprovação de remuneração dos membros do administrador único;

l) Aprovação das contas finais dos liquidatários; e

m) Outros assuntos que estejam referidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os sócios terão o direito de consultar todos os documentos da sociedade, antes das reuniões das assembleias gerais, nos termos e para os efeitos do que a esse respeito, se encontra estabelecido no código comercial. No caso, porém, de ser requerida pelos sócios, informação escrita sobre a gestão da sociedade e ou sobre qualquer operação social em particular, poderá a sociedade, no caso de o administrador único entender que a revelação de tal informação poderá influenciar o sucesso da operação, recusar a consulta e ou a revelação da informação, até ao momento em que a operação em questão se mostre concluída.

ARTIGO CATORZE

(Representação em assembleia geral)

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer outra pessoa física, nos termos legalmente permitidos mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e por este recebida até ao início da assembleia geral.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) As decisões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas e assinadas por todos os sócios ou seus representantes que nela tenham participado ou as deliberações poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo neste caso as assinaturas dos sócios ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO QUINZE

(Votação)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição legal ou estatutária em contrário.

Dois) Não serão válidas as deliberações tomadas em primeira convocação que importem sobre:

- i) Quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- ii) A fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- iii) A dissolução e liquidação da sociedade;
- iv) A contratação de empréstimos de valor superior à quinhentos mil dólares norte americanos, quando as mesmas não tenham sido tomadas por maioria dos sócios que representem mais de setenta e cinco por cento do capital social da sociedade.

Três) Os sócios podem votar por intermédio de representante constituído por procuração escrita, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Quatro) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde a um voto, considerando-se as deliberações tomadas quando obtenham a maioria dos votos emitidos, sem contar com as abstenções e sem prejuízo das regras de quórum deliberativo.

ARTIGO DEZASSEIS

(Quórum deliberativo)

As deliberações da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

ARTIGO DEZASSETE

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida por um administrador único

Dois) O administrador único é eleito por um período de três anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleita pessoa estranha à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) O administrador único não terá direito a remuneração, a não ser que os sócios decidam de outra forma em assembleia geral.

ARTIGO DEZOITO

(Competências do administrador único)

Um) Compete ao administrador único:

- a) Exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade e realizar todos os actos necessários a boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei compreendendo esses poderes nomeadamente os de:
- b) Submeter à assembleia geral quaisquer recomendações sobre matérias que devam ser deliberadas pela mesma;
- c) Celebrar quaisquer contratos de gestão corrente da sociedade, incluindo os necessários para contrair empréstimos dos bancos que normalmente lidam com a sociedade, bem como oferecer garantias por quaisquer garantias mutuadas nos limites estabelecidos pela assembleia geral ou decorrentes dos estatutos;

d) Submeter à aprovação da assembleia geral quaisquer propostas de planos estratégicos, planos de aumento de capital social, de transferência, cessão, venda ou outra forma de alienação de bens e/ou negócio da sociedade;

e) Submeter à aprovação da assembleia geral os relatórios anuais e as demonstrações financeiras da sociedade bem como os planos anuais de operações e de orçamentos;

f) Propor à assembleia geral a compra de quotas e obrigações em quaisquer outras sociedades;

g) Designar o director-geral e conferir-lhe os poderes para actuar em nome da sociedade;

h) Propor à assembleia geral a constituição de empresas participadas pela sociedade e/ou a aquisição de participações noutras empresas;

i) Submeter para aprovação da assembleia geral a forma de distribuição de dividendos, nomeadamente no que diz respeito, à criação, investimento, contratação e capitalização de reservas que não a reserva legal, bem como o montante dos dividendos a distribuir aos sócios;

j) Celebrar contratos de empréstimo bem como onerar a sociedade em valores a serem previamente aprovados pela assembleia geral;

k) Definir os planos de desenvolvimento da sociedade;

l) Dar início ou acordar na deliberação de qualquer disputa, litígio, arbitragem, ou outro procedimento judicial com qualquer terceira parte, relativamente a matérias com relevância para o desempenho das actividades da sociedade;

m) Gerir quaisquer outros negócios nos termos determinados nestes estatutos e na lei aplicável;

n) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Dois) O administrador único poderá, sem prejuízo da lei ou dos presentes estatutos, delegar numa ou mais pessoas a totalidade ou parte dos seus poderes.

ARTIGO DEZANOVE

(Directo geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral.

Dois) O director-geral deverá actuar nos termos dos poderes e limites das competências que lhe sejam conferidos e devidamente formalizados em acta pelo administrador único.

ARTIGO VINTE

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Assinatura do director-geral nos termos e limites das competências que lhe tenham sido atribuídas pela assembleia geral ou pelo administrador único;
- c) Assinatura de um mandatário dentro dos limites e termos dos poderes que lhe tenham sido conferidos por mandato da assembleia geral ou pelo administrador único;
- d) No caso de documentos de mero expediente pelo director-geral.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VINTE E UM

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O administrador único apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da Sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O remanescente terá a aplicação que resultar de deliberação tomada em assembleia geral.

CAPÍTULO V

DA dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios que representem mais de setenta e cinco por cento do capital social da sociedade.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários, a menos que a sociedade nomeie um outro liquidatário e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções de administração serão exercidas pelo senhor Paulo Manuel Guerrinha Canário, que assume as funções de administrador único.

Maputo, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Auto Namaacha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Janeiro de dois mil e treze, exarada de folhas noventa e quatro a folhas cento e duas, do livro de notas para escrituras diversas número um A barra BAU, do Balcão de Atendimento Único da Matola, a cargo de Elsa Fernando Daniel Venhereque Machacame, técnica superior dos registos e notariado N1, notária em exercício no referido balcão, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Auto Namaacha, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua da Fronteira talhão número quarenta e seis, na Vila de Namaacha, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante acordo entre os sócios, pode-se transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas seguintes áreas: comércio de combustíveis, lubrificantes e outros produtos energéticos, comércio de acessórios de máquinas e ferramentas, comércio geral a grosso e retalho.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) A sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado através da transferência de bens móveis, mercadorias e dinheiro existente no empreendimento em nome individual de Roberto Colin Costley-White, denominado Estação de Serviço Total Namaacha, é de quinhentos mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de duzentos e cinquenta mil meticais correspondente cinquenta por cento do capital social, pertencente à Roberto Colin Costley-White; e
- b) Uma quota no valor de duzentos e cinquenta mil meticais correspondente cinquenta por cento do capital social, pertencente à Roberto da Silveira Costley-White.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de consentimento prévio da sociedade, dado por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a gerência.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A Assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por um dos sócios ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelos sócios, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao outro sócio e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) Os sócios podem votar por procurador com poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação: a procuração não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um gerente nomeado em assembleia geral.

Dois) O gerente é nomeado pelo período de dois anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser nomeadas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do gerente; ou
- b) Pela assinatura do mandatário a quem o gerente tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O gerente apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções de administração serão exercidas por Roberto Colin Costley-White, com poderes de substabelecimento, que convocará a referida assembleia geral no período máximo de três meses a contar da data da constituição da sociedade.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Soft Aranha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia vinte e três do mês de Novembro do ano dois mil e nove da sociedade Soft Aranha, Limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais sob n.º 100114631 com um capital integralmente subscrito de quatrocentos e trinta e quatro mil, novecentos e cinquenta e nove meticais e sessenta e nove centavos.

Em consequência das alterações feitas, ficam igualmente a composição do artigo décimo sétimo dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Forma de obrigar a sociedade

A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura do PCA ou do Director-Geral
- b) Pela assinatura de Director-Geral ou representante do Rooney Anderson Carlos Orlando.
- c) Pela assinatura de um mandatário especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo instrumento.

É válido aos membros do conselho de administração director-geral ou ao mandatário obrigar a sociedade em finanças, letras, depósitos e outros actos e com contratos estranhos ao objecto social.

Maputo, treze de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Clínica Shifaa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Janeiro de dois mil e treze da sociedade denominada Clínica Shifaa, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100085844, deliberou a alteração do

artigo sétimo dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente,

é exercida pelo sócio Adamo Abdul Carimo Cassamo, que desde já é nomeado gerente.

Conservatória do Registo de Entidades Legais, em Maputo, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

